

LEI Nº 1003/91.

À SANÇÃO

EMENTA: Autoriza conceder gratificação a professores e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de junho 1991

*Samuel*  
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores Municipais que efetivamente estejam em sala de aula, as seguintes gratificações:

- a) 10% (Dez por cento), sobre o salário base, a título de "Pó de Giz", para os professores de Pré-Escolar a 8ª Séries;
- b) 10% (Dez por Cento), sobre o salário base, a título de "Regência de Classe", para os professores do Pré-Escolar a 8ª Séries;
- c) 20% (Vinte por cento), sobre o salário base, aos professores portadores de diploma de curso superior em Licenciatura Plena;
- d) 20% (Vinte por cento), sobre o salário base, a título de "Aulas Brancas", aos professores de Pré-Escolar a 4ª Séries.

ART. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão as constantes do Orçamento corrente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Junho de corrente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º da Lei Nº 868/89, de 18 de outubro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 19 de Junho de 1991.

*Samuel*  
SAMUEL ANTONIO DA CUNHA - PRESIDENTE.

*Ivam*  
IVAM QUEIROGA DE ANDRADE - 1º SECRETÁRIO.